
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663/2020 – GPML

RECOMENDA, em caráter temporário, no âmbito do município de Lábrea, a utilização de máscaras pela população como meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE LÁBREA, no uso da competência que lhe confere o art. 129, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (artigo 9º do Decreto nº 658/2020), a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Lábrea;

CONSIDERANDO o Decreto nº 662, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, da forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população de diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAP/MS, Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras

(<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Lábrea;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda população do município de Lábrea a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:

I - Se manter contato com outras pessoas;

II - Deslocamento em vias públicas;

III - Compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos;

IV - Uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;

V - Ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

VI - Ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;

VII - Ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores públicos e privados; e

VIII - Outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma deste artigo, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos a regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

Art. 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo a observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 27 de abril de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: DNCXP3KO0